



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.112/0001-03**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 254 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (FAMEP), COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.**

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) por meio da Resolução (FAMEP) nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Belterra, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Belterra, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 3º** O Município de Belterra fica autorizado a contribuir para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e para a Associação dos Municípios da Transamazônica - AMUT de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

*Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA*  
[belterrapa@hotmail.com](mailto:belterrapa@hotmail.com) / [gabinete@belterra.pa.gov.br](mailto:gabinete@belterra.pa.gov.br) / [contato : \(93\) 99193-7555](tel:(93)99193-7555)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.112/0001-03**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Fevereiro de 2018.

  
**JOCICLELIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Decreto 01/2017